

Regimento do Serviço de Psicologia e Orientação

Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira



Preâmbulo

O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira (ESAOF) constitui-se como um recurso da escola que concorre para a concretização dos desafios, no que respeita à melhoria do sucesso educativo, à redução do abandono escolar precoce, à atratividade do ensino profissional e à melhoria do ajustamento entre as competências dos jovens e as necessidades do mercado de trabalho, atuando de forma integrada e em estreita articulação com a comunidade educativa, corpo docente e não docente, pais e encarregados de educação, outros agentes educativos do meio envolvente.

CAPÍTULO I

Enquadramento

Artigo 1º

Definição

O Serviço de Psicologia e Orientação, está integrado na rede de ensino público e constitui uma unidade especializada de apoio educativo. O presente regimento define o funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) da ESAOF.

Artigo 2º

Atribuições

O Serviço de Psicologia e Orientação assegura, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno e o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações no interior da escola e entre esta e a comunidade.

Artigo 3º

Competências

O Serviço de Psicologia e Orientação desenvolve a sua atividade nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores, do desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar e da orientação ao longo da vida, bem como no apoio psicoeducativo que assegura o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, e no domínio da orientação escolar e profissional, conforme elencadas no ponto 6, do artigo 71º do Regulamento Interno da ESAOF.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Artigo 4º

Composição

1. No presente ano letivo o funcionamento do serviço está assegurado por três psicólogos contratados a termo certo, dois com 35H e outra com 18h.
2. Os profissionais deste serviço dispõem de autonomia técnica e científica.
3. Na sua prática, os psicólogos estão obrigados ao cumprimento do Código Deontológico

da Ordem dos Psicólogos Portugueses, publicado em Diário da República 2ª série de 20 de abril de 2011, Regulamento nº 2058/2011, com alterações em Regulamento nº 898/2024 (14 de agosto de 2024). Respeitam, assim, as normas éticas e deontológicas do exercício profissional da Psicologia, nomeadamente, a salvaguarda da privacidade dos alunos e das suas famílias, bem como o respeito da sua cultura, os seus interesses e decisões.

4. Os serviços atuam em estreita articulação com os outros serviços de apoio educativo, designadamente os da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva e os de ação social escolar.

Artigo 5º

Funcionamento

1. Os Serviços de Psicologia funcionam em gabinete próprio, situado no Pavilhão D, ao lado da sala 34.
2. Definição no horário de trabalho do Serviço de Psicologia de tempos para o planeamento e preparação de atividades, participação em reuniões e outras ações de suporte à intervenção dos profissionais, como explanado no referencial para a intervenção dos psicólogos em contexto escolar, podendo este trabalho ser realizado, de forma presencial ou indireta.
3. O serviço destina-se a alunos, pessoal docente e não-docente, pais e encarregados de educação.
4. As entidades competentes devem proporcionar os materiais relevantes e necessários para o exercício da psicologia em contexto escolar, nomeadamente, programas de intervenção psicológica e testes psicológicos originais e válidos para a população portuguesa.

Artigo 6º

Organização

1. No início do ano letivo, o Serviço de Psicologia e Orientação apresenta ao Conselho Pedagógico o plano anual de atividades, elaborado em consonância com as atribuições do SPO e o projecto educativo da escola, o qual deve ser discutido e posteriormente aprovado.
2. No final do ano letivo, os profissionais do serviço elaboram obrigatoriamente um relatório conjunto onde é feita uma avaliação e balanço das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo, podendo fazer-se referência a propostas de trabalho para o ano letivo seguinte. No entanto, poderá ser solicitado um relatório de monitorização no final de cada semestre.

Artigo 7º

Modalidades de intervenção

1. Para dar cumprimento aos objetivos do serviço, privilegiam-se as modalidades de intervenção sistémicas e/ou em grupo em detrimento das individuais, assim como as de prevenção e promocionais do desenvolvimento humano sobre as de remediação.
2. As intervenções a desenvolver podem ser centradas no aluno/a, embora idealmente sejam focadas nas figuras significativas (pais, docentes, não docentes, pares,...), redes de relações e organização escolar, e operacionalizam-se através de projetos, programas, parcerias, consultadoria, formação ou apoio.
3. Cabe aos psicólogos a decisão sobre a modalidade mais adequada à situação em causa, a qual deverá refletir uma visão da ESAOF.

Artigo 8º

Apoio Psicológico e Psicopedagógico

1. Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
2. Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
3. A solicitação para atendimento pelos Serviços de Psicologia e Orientação deverá ser efetuada:
 - a) pelo diretor de turma, ou aluno (recolhendo para tal a autorização do encarregado de educação) ou pelo encarregado de educação, em caso destes serem menores.
 - b) pelo próprio aluno caso este seja maior de idade.
 - c) pelos docentes e não docentes.
4. Os pedidos de diretores de turma obedecem ao preenchimento da folha de Sinalização com respetiva autorização preenchida pelos encarregados de educação.
5. Sempre que se mostre pertinente, serão aceites outras modalidades de encaminhamento ou de abordagem dos Serviços de Psicologia e Orientação.
6. A aceitação dos pedidos de avaliação ou de apoio psicológico está dependente do número de casos individuais que é possível atender anualmente pelo SPO (teto máximo). Este teto é calculado tendo em conta os recursos humanos do serviço. Se aquele teto for ultrapassado, compete aos psicólogos decidir se, com base na análise efetuada com o docente, relativa à natureza da situação e agenda do serviço, aceitam ou encaminham determinada situação para um serviço da comunidade.
7. Se não for possível intervir junto dos pais ou se a intervenção não for bem-sucedida, e se simultaneamente se tratar de uma situação de risco/perigo, deverá ser ativada a rede social local ou sinalizado o caso junto das entidades competentes da comunidade.
8. O atendimento é agendado de modo a que, se possível, não colida com o horário letivo.
9. O SPO dispõe de autonomia científica e técnica para decidir, sempre que a problemática ou a natureza do problema assim o exija, da necessidade de produção e difusão de relatórios psicológicos ou para encaminhar situações para entidade competente da comunidade, no sentido do superior interesse do aluno e da sua família.
10. No final de cada semestre, o psicólogo responsável pelo processo redige uma informação síntese, que envia em formato digital ao diretor de turma. Esta informação deverá ser inserida na ata da reunião de avaliação.

11. As intervenções do SPO cessam quando:
 - a) O aluno não comparece três vezes, sem que seja apresentada uma justificação.
 - b) O aluno faltou uma vez e não foi estabelecido com o serviço qualquer comunicação posterior por parte do diretor de turma, do encarregado de educação ou do aluno.
 - c) O encarregado de educação ou o representante legal do aluno manifesta interesse em cessar a avaliação, observação e/ou acompanhamento psicológico.
 - d) No final de cada ano letivo, salvo exista justificação inequívoca do contrário. Compete ao professor responsável pelo aluno solicitar a continuidade do apoio no ano letivo seguinte.
 - e) A intervenção por outros serviços ou profissionais se afigura mais adequada.
12. Não é avaliado, observado e/ou apoiado o aluno que:
 - a) Esteja a ser apoiado e/ou avaliado por psicólogo em serviço exterior à escola
 - b) O encarregado de educação ou representante legal não assine a autorização para tal.
 - c) O aluno não seja recetivo à avaliação, observação e/ou intervenção, ainda que possua a autorização do encarregado de educação ou representante legal.

Artigo 9º

Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Relações da Comunidade Educativa

1. Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
2. Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de educação especial, a deteção de alunos com necessidades especiais, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;
3. Contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;

Artigo 10º

Orientação de Carreira

Compete ao SPO apoiar os alunos no processo de desenvolvimento vocacional, na formação da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida. As ações de desenvolvimento vocacional e da carreira desenvolvem-se ao longo da escolaridade, com o envolvimento de alunos, docentes, pais e encarregados de educação. As referidas ações constam do plano anual de atividades do serviço.

1. O serviço desenvolve atividades para alunos, sob a forma de programas de orientação, de ações de sensibilização e informação sobre a oferta educativa e de apoio ao processo de escolha, ou ainda de projetos, apelando à participação dos alunos e à exploração ativa de diferentes opções.

2. Para os pais/encarregados de educação e para a comunidade em geral, o serviço desenvolve ações de informação sobre a oferta formativa e a sensibilização sobre o papel dos pais no processo de orientação.
3. O serviço poderá ainda apoiar os docentes no planeamento, acompanhamento e avaliação de visitas de estudo e da preparação da formação em contexto de trabalho, no que respeita ao reforço de atividades de exploração pessoal e do mundo do trabalho e de procura do primeiro emprego.
4. O serviço pode colaborar no levantamento dos interesses da comunidade educativa, das necessidades de formação, das saídas profissionais emergentes na comunidade local e no acesso e identificação de alunos candidatos a diferentes opções do sistema de oportunidades.
5. O SPO participa na definição da oferta educativa da escola e na difusão da informação relativa a opções formativas.

Artigo 11º

Divulgação

A difusão de informação sobre o funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação e sobre as atividades que desenvolve é realizada, preferencialmente, em suporte digital. Poderão ser ainda utilizadas estratégias como a afixação de informação em locais privilegiados da escola, a participação em Conselho Pedagógico e em equipas de trabalho, o contacto de proximidade, e outros meios informais.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 12º

- 1- O presente regimento entra em vigor após aprovação do Conselho Pedagógico, após o que será divulgado a toda a comunidade escolar.
- 2- Qualquer situação omissa será resolvida pela coordenadora do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) e/ou pelo diretor da escola.

A coordenadora do SPO

Ana Sofia Marques